



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.148, DE 06 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Defensoria Pública no Município de Erechim, objetivando a cedência de estagiários para auxiliarem no desenvolvimento das atividades da Instituição.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Defensoria Pública no Município de Erechim, objetivando a cedência, sem ônus para a mesma, de dois estagiários para auxiliarem no desenvolvimento das atividades da Instituição.~~

~~Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.~~

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Defensoria Pública no Município de Erechim, objetivando a cedência, sem ônus para a mesma, de estagiários para auxiliarem no desenvolvimento das atividades da Instituição.

§ 1.º O número de estagiários colocados à disposição da Defensoria Pública será estipulado pela Instituição pertinente e o Prefeito Municipal.

§ 2.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura. (Redação dada pela Lei n.º 5.035/2011)

Art. 2º O convênio de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º O convênio, de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser modificado, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no objeto do mesmo.

§ 2º O convênio poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes convenientes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

(sessenta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

Art. 3º Os estagiários cedidos serão encaminhados, através do Convênio firmado entre o Município e a Fundação ACCIE, de acordo com os requisitos exigidos pela Defensoria Pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: 13 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 0412200102.083 – Apoio ao Funcionamento de Serviços de Interesse Público de Competência da União e do Estado, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Junho de 2007.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Elídio Scaranto  
Secretário Municipal da Administração